



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021.

Art. 1º A Receita orçada para o exercício de 2021 é de R\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria ..	R\$	31.454.200,00	
(R) Imposto, Taxas e Contr. de Melhoria	R\$	-1.001.000,00	
Contribuições	R\$	5.131.200,00	
Receita Patrimonial	R\$	6.287.674,00	
(R) Receita Patrimonial	R\$	-110.200,00	
Receita Agropecuária	R\$	492.000,00	
Receita Industrial	R\$	10.000,00	
Receita de Serviços	R\$	4.412.700,00	
Transferências Correntes	R\$	109.982.100,00	
(R) Transferências Correntes	R\$	-17.443.200,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	1.174.176,00	140.389.650,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	2.000,00	
Alienação de Bens	R\$	850,00	
Amortização de Empréstimos	R\$	50.000,00	
Transferências de Capital	R\$	1.200,00	54.050,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

Contribuições	R\$	11.556.300,00	11.556.300,00
---------------------	-----	---------------	----------------------

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ **152.000.000,00**

Art. 2º A despesa para o exercício de 2021 é fixada em R\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei e segundo a seguinte classificação geral por Poder:

PODER LEGISLATIVO:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.044.200,00	
Outras Despesas Correntes	R\$	440.400,00	1.484.600,00

Redigido por Fernanda Grolli,
Secretaria Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	R\$	70.000,00	70.000,00
--------------------	-----	-----------	------------------

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	40.000,00	40.000,00
---------------------------------	-----	-----------	------------------

Soma.....	R\$		1.594.600,00
------------------	------------	--	---------------------

PODER EXECUTIVO:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	58.427.686,00	
Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.200.000,00	
Outras Despesas Correntes	R\$	51.250.690,00	110.878.376,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	883.050,00	
Inversões Financeiras	R\$	300,00	
Amortização da Dívida	R\$	3.000.000,00	3.883.350,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	R\$	1.000.000,00	1.000.000,00
-------------------------------	-----	--------------	---------------------

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	11.869.000,00	
Outras Despesas Correntes		100,00	11.869.100,00

Soma.....	R\$		127.630.826,00
------------------	------------	--	-----------------------

IPRAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	15.704.500,00	
Outras Despesas Correntes	R\$	473.500,00	16.178.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	1.000,00	1.000,00
---------------------	-----	----------	-----------------

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	R\$	5.150.374,00	5.150.374,00
-------------------------------	-----	--------------	---------------------

Redigido por Fernanda Grolli,
Secretaria Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Soma..... R\$ 21.329.374,00

PROARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 546.200,00	
Outras Despesas Correntes	R\$ 852.500,00	1.398.700,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 1.500,00	1.500,00
---------------------	--------------	-----------------

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 45.000,00	45.000,00
---------------------------------	---------------	------------------

Soma..... R\$ 1.445.200,00

TOTAL.....R\$ 152.000.000,00

Art. 3º Fica o Município autorizado a desdobrar os elementos de despesa, a partir do sexto nível, constantes na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 4º O valor atribuído a cada projeto ou atividade representa uma revisão de custos que será considerada automaticamente, reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elemento de despesa em cada unidade orçamentária.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares:

I - até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento para remanejar dotações entre os órgãos;

II - para remanejar dotações orçamentárias dentro de cada órgão, até o limite da dotação orçamentária fixada para cada órgão;

III - por excesso de arrecadação para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

IV - por superávit dos recursos vinculados verificado por ocasião do encerramento do exercício de 2020, até o montante apurado em cada recurso;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

V - por superávit, com os valores de cancelamentos de restos a pagar de recursos livres e vinculados durante o exercício de 2021;

VI - com o superávit do recurso livre, verificado por ocasião do encerramento do exercício de 2020, até o montante apurado.

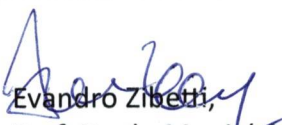
Art. 6º A Reserva de Contingência do Executivo no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Reserva de Contingência do Instituto de Previdência Municipal – IPRAM, no montante de R\$ 5.150.374,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e setenta e quatro reais), terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e representa uma previsão de superávit financeiro para o Instituto.

Art. 8º Fica autorizado repasse financeiro a organizações da sociedade civil, através de parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Carlos Barbosa, 13 de novembro de 2020.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 80 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se aos nobres Edis, Projeto de Lei que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei do orçamento é elaborado segundo as previsões de arrecadação, quanto a transferências da União e do Estado, bem como pela Legislação Municipal relativa às receitas próprias. A despesa está considerando a manutenção das atuais atividades, bem como as metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, contemplando as prioridades do Governo na aplicação dos recursos estimados para o exercício financeiro seguinte. Tem embasamento legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, cujos prazos de envio pelo Executivo e apreciação pelo Legislativo estão previstos e são observados.

Assim, entendendo tratar-se de matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 13 de novembro de 2020.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.